



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA/SP
ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

REGULAMENTO GERAL DE OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE
COLETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CUNHA/SP

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA, 08 DE JUNHO DE 2026



Sem prejuízo das demais normas presentes no Edital de Licitação e seus Anexos e na Legislação vigente, que disciplina a prestação do Serviço de Transporte Coletivo Público, os Operadores desse serviço respeitarão este Regulamento Geral de Operação, conforme abaixo estabelecido.

1. DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A operação dos serviços de transportes coletivos públicos de passageiros no município reveste-se de caráter público, cabendo o seu planejamento, disciplinamento, administração e fiscalização ao Poder Público, observado, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 14133/2021, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, e nas demais Leis Complementares Municipais que versem sobre as alterações e regulamentações, ressalvados quaisquer disposições em contrário que venham a ferir direito adquirido.

2. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS PÚBLICOS

2.1 Os serviços de transportes coletivos públicos do município classificam-se em:

2.1.1 Serviço convencional: é aquele executado por pessoa jurídica, mediante Concessão, através de ônibus, trólebus ou outro veículo de transporte de passageiros em uso ou a ser utilizado no futuro, com operação regular e à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento de tarifa fixada pelo Poder Executivo Municipal. O Serviço Convencional será operado através de linhas radiais, diametrais, perimetrais, alimentadoras e troncais.

2.1.2 Serviço alternativo: é aquele operado por autônomos, pessoa jurídica ou cooperativas, mediante Permissão, atuando em linhas alimentadoras ou complementares do Serviço Convencional, colocados permanentemente à disposição da população, contra a única exigência do pagamento de tarifa fixada pelo Poder Executivo Municipal.

3. DOS DEVERES DOS OPERADORES DOS SERVIÇOS

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas em Lei, Edital e no Contrato, são deveres dos Operadores:



3.1.1. Prestar os serviços na forma prevista neste Regulamento, no respectivo Contrato e nas demais normas legais pertinentes;

3.1.2. Preencher documentos e controles ligados à operação dos serviços previstos no instrumento contratual, dentro dos prazos, modelos e normas fixados pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito;

3.1.3. Observar as normas de operação;

3.1.4. Contratar pessoal devidamente habilitado e com a comprovada experiência para as funções de operação dos veículos;

3.1.5. Operar com veículos que tenham condições de circulação;

3.1.6. Manter a padronização da comunicação visual dos veículos, conforme estabelecido pelo Poder Concedente;

3.1.7. Manter os veículos em rigoroso estado de conservação, higiene, segurança e conforto e dentro do tempo de uso determinado;

3.1.8. Acatar as penalidades aplicadas, mediante o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

3.1.9. Submeter os veículos utilizados nos serviços à inspeção veicular e a vistorias, a critério do Poder Concedente;

3.1.10. Reservar bancos dos veículos de transporte coletivo, para pessoas idosas, mulheres grávidas ou com crianças de colo e pessoas com deficiência;

4. DO USUÁRIO

4.1. O pessoal de operação poderá vetar o transporte aos usuários que:

4.1.1. Se recusarem a pagar o preço da tarifa legalmente estabelecido;

4.1.2. Se apresentarem embriagados ou drogados;

4.1.3. Por sua conduta comprometerem, de alguma forma, a segurança ou o conforto dos demais usuários;

4.1.4. Deixarem de portar e apresentar o respectivo cartão ou documento que comprove ser beneficiário de gratuidade ou benefício tarifário.



4.2. Não será permitido fumar, ou vender quaisquer produtos no interior dos veículos.

4.2.1. Sempre que necessário o pessoal de operação poderá solicitar a intervenção de Autoridade Policial para a retirada do usuário que esteja procedendo em desacordo com o presente Regulamento, com as normas legais vigentes, com falta de urbanidade e ofender a ordem constitucional vigente.

5. DAS NORMAS E REGRAS DE OPERAÇÃO

5.1. A operação dos serviços de transportes coletivos públicos será realizada de acordo com as normas e regras abaixo especificadas, que deverão ser respeitadas pelos Operadores.

5.2. OPERAÇÃO DO SERVIÇO

5.2.1. O veículo não poderá estacionar ou parar em via pública, corredor exclusivo, estações de transferência ou terminais sem justificativa.

5.2.2. O veículo não poderá ser estacionado nos pontos iniciais ou finais com motor em funcionamento por tempo superior a 3 (três) minutos.

5.2.3. O embarque e o desembarque de usuários somente poderão ser realizados em pontos de parada autorizados para a linha, exceto em casos previstos na legislação superveniente.

5.2.4. Nos pontos de terminais o veículo deverá estar com as portas abertas para o embarque dos usuários, no mínimo, 2 minutos antes do horário da partida programada.

5.2.5. O operador da concessão deverá manter veículos reservas, vinculados ao Sistema, em condição de operação.

5.2.6. Os veículos deverão pernoitar na garagem ou no ponto de apoio da Concessionária.

5.2.7. Os cartões especiais que por ventura haja alguma inconformidade com a legislação deverá ser retido após a sua utilização pelos usuários e, quando retidos, ficará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

critério discricionário da Autoridade Municipal de Trânsito a sua avaliação para devolução ou não ao usuário, em função das razões apresentadas pelo mesmo.

5.2.8. O veículo não poderá ser abandonado em via pública, corredor exclusivo, estações de transferência ou terminais.

5.2.9. O veículo não poderá ser abastecido com usuários em seu interior.

5.2.10. O veículo não poderá ser colocado em movimento até que todos os usuários tenham realizado o embarque e/ou desembarque.

5.2.11. O pessoal de operação não poderá continuar em operação após seu afastamento.

5.2.12. O embarque e/ou o desembarque não poderão ser realizados em fila dupla.

5.2.13. A manutenção do veículo não poderá ser feita com usuários no seu interior.

5.2.14. O veículo não poderá trafegar com qualquer das portas abertas.

5.2.15. O veículo deverá ser conduzido de forma segura, sem arranques ou freadas bruscas e respeitando as sinalizações viárias de trânsito.

5.2.16. O usuário não poderá ser transportado em local que coloque em risco a sua segurança ou dos demais usuários.

5.2.17. O operador deverá atender as alterações operacionais em eventos ou operações especiais previamente determinadas pelo Poder Concedente.

5.2.18. O pessoal de operação deverá impedir e/ou coibir o uso indevido de pagamento antecipado sob quaisquer formas que não forem disciplinadas pelo Poder Concedente através da Autoridade Municipal de Trânsito.

5.2.19. O operador deverá remover, em até 1 hora, veículo avariado que esteja aguardando socorro em vias públicas, terminais ou estações de transferência, com exceção de casos com justificativa aceita pelo Poder Concedente.

5.2.20. O operador deverá providenciar a substituição de veículo em operação, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

5.2.21. O operador deverá respeitar e atender rigorosamente a ordem de serviço emitido pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito, realizando as partidas das viagens nos horários programados, com exceção dos horários dos pontos de referência, e de acordo com o itinerário estabelecido, com exceção dos casos em que houver prévia autorização do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

5.2.22. O operador deverá colocar em operação veículo respeitando o tipo de veículo estabelecido em ordem de serviço, salvo tratar-se de veículo reserva ou desde que autorizado pelo Poder Concedente.

5.2.23. Para o embarque e o desembarque de usuário, o veículo deverá estar afastado, no máximo, em 30 cm da guia, medidos entre a guia da rua, da baia ou da plataforma e o alinhamento do primeiro degrau ou do piso do veículo.

5.2.24. O pessoal de operação deverá atender o sinal para embarque e/ou desembarque de usuário.

5.2.25. O veículo não poderá operar em área diversa para a concessão ou para a permissão, sem autorização do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

5.2.26. O veículo não poderá operar em linha diversa para a concessão ou para a permissão, sem autorização do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

5.2.27. Não é permitido o transporte gratuito de usuário sem a devida comprovação do direito à gratuidade.

5.2.28. A primeira ou a última viagem programada em Ordem de Serviço deverão ser cumpridas necessariamente.

5.2.29. O veículo deverá operar sempre com o selo de inspeção veicular, devendo este ser mantido pelo Operador em bom estado de conservação.

5.2.30. O veículo afastado da operação não poderá operar até que este seja liberado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

5.2.31. O operador somente poderá prestar outro serviço não vinculado à sua concessão ou à sua permissão com autorização do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

5.2.32. O veículo retido ou em vias de remoção somente poderá ser retirado do local de sua retenção ou de sua remoção com autorização do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

5.2.33. O veículo vinculado ao Sistema de Transporte Coletivo Público do Município somente poderá ser retirado ou transferido com prévia autorização do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

5.2.34. O pessoal de operação, quando em operação, não poderá fazer o uso da integração tarifária temporal.

5.2.35. O operador não poderá transferir atendimento previsto em sua Ordem de Serviço para outro, sem autorização do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

5.2.36. O operador não poderá suspender a operação do serviço, por qualquer prazo, sem autorização do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

5.2.37. O operador deverá disponibilizar à operação todos os veículos vinculados ao serviço.

5.2.38. O operador e/ou o pessoal de operação deverão permitir, colaborar e facilitar a ação fiscalizadora do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

5.2.39. O pessoal de operação deverá dispensar tratamento especial para idosos, gestantes, crianças e pessoas com deficiência.

5.2.40. O operador deverá colocar em operação somente veículos cadastrados e vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo Público do Município.

5.2.41. O operador deverá colocar diariamente em operação o total de frota, conforme estabelecido nas Ordens de Serviço emitidas pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

5.2.42. A concessão ou a prestação do serviço não poderá ser comercializada, arrendada, doada, dada em comodato, alugada, cedida ou transferida, total ou parcialmente, pelo operador, sem a prévia autorização do Poder Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

5.2.47. Após o recebimento da Ordem de serviço, preencher as tabelas de serviços indicando os carros que irão atender os horários definidos na OS (respeitando todos os requisitos de tecnologia, acessibilidade entre outros);

5.2.48. Disponibilizar recursos necessários para atender e solucionar ocorrências e acidentes com seus respectivos veículos;

5.2.49. Disponibilizar infraestrutura técnica (computadores, equipe, sistema de comunicação), que permita apoiar a equipe do Órgão Executivo Municipal de Trânsito para atendimento em tempo real de ocorrências e ações em que se façam necessárias as troca de veículos durante o dia operacional (repasse);

5.2.50. Concessionários deverão apresentar seus veículos para baixa de notificações nos Terminais antes do(s) veículo(s) entrarem em operação.

5.2.51. Fiscais das Empresas pelos terminais, Estações e operadores em atividades de campo, assim como seus operadores(condutores) deverão informar de imediato a sua central de Operações qualquer anomalia no veículo que ocasione atrasos na operação e/ou necessidade de substituição de veículo.

5.2.52. Operadores e Controladores Operacionais das Empresas Concessionárias deverão informar de imediato as interferências na via que impliquem no prejuízo do itinerário das quais o Órgão Executivo Municipal de Trânsito ainda não tenha conhecimento.

Exemplo: Acidentes envolvendo os operadores e situações observadas que geram prejuízos a operação.

5.2.53. Controladores Operacionais das empresas deverão informar de imediato ao Centro de Controle do Órgão Executivo Municipal de Trânsito todas as manobras operacionais realizadas. (Atrasos, Trocas, Desvio de Itinerário entre outros);

5.2.54. Disponibilizar reserva técnica em pontos estratégicos (terminais, entre outros) de forma a agilizar a substituição de veículos;

5.2.55. As trocas de veículos deverão ser realizadas antes do início do dia operacional (pico da manhã). Caso ocorra a quebra de um veículo durante o dia operacional, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

troca deverá ser realizada o mais breve possível, essa troca deverá ser informada no sistema de monitoramento no mesmo momento do início da operação do veículo, (não será permitida a realização do repasse no final da operação dos picos);

5.2.56. A substituição de veículo (repasse), poder ser solicitada pelo operador, pelas equipes do Órgão Executivo Municipal de Trânsito;

5.2.57. Caso ocorram ocorrências e acidentes que prejudiquem a operação de uma linha o operador deverá comunicar imediatamente e obrigatoriamente a equipe do Centro de Controle do Órgão Executivo Municipal de Trânsito; Repassar para a equipe do CCO, todas as informações sobre a ocorrência ou o acidente, para validação e registro do evento no sistema de monitoramento.

5.2.58. Liberar os veículos tripulados, conforme os horários programados na ordem de serviço, de forma a chegarem em tempo hábil para realizar a partida no terminal de acordo com a tabela de horários de partida cadastrada;

5.2.59. Realizar o monitoramento dos veículos, saída do terminal e chegada e no terminal dando todo o apoio necessário ao motorista para a realização da viagem;

5.3. PESSOAL DE OPERAÇÃO

5.3.1. O pessoal de operação deve se apresentar com uniforme em boas condições, limpo e utilizar necessariamente crachá.

5.3.2. O operador deve encaminhar, sempre que solicitado, o pessoal de operação para cursos ou treinamentos obrigatórios estabelecidos pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

5.3.3. O operador não poderá manter em operação o pessoal de operação sem que estes tenham participado de cursos ou treinamentos obrigatórios estabelecidos pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

5.3.4. O pessoal de operação deverá tratar com polidez e urbanidade os usuários, outros operadores do sistema e funcionários do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.



5.3.5. O pessoal de operação não poderá fumar no interior do veículo ou nos terminais, pontos e estações de transferência.

5.3.6. O pessoal de operação deve coibir e não praticar qualquer ato de incitação ou agressão física a usuário, outros operadores do sistema ou funcionários do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

5.3.7. É proibido o pessoal de operação portar qualquer tipo de arma durante a operação.

5.3.8. É proibido o pessoal de operação apresentar-se sob efeito de álcool ou substância tóxica durante a operação.

5.3.9. A tripulação deverá estar uniformizada, portando crachás; com o cadastro atualizado no sistema, portando CPF, CNH vigente. Importante lembrar que durante o dia operacional a equipe de fiscalização do Órgão Executivo Municipal de Trânsito poderá avaliar se o motorista está apto para condução do veículo. Caso a fiscalização do Órgão Executivo Municipal de Trânsito considere que o motorista não esteja apto, o mesmo deverá ser substituído, e será aplicada (multa / advertência).

5.4. CONDIÇÕES DO VEÍCULO

5.4.1. A distribuição interna ou os dispositivos para orientação do fluxo de usuários, estabelecidas para o veículo, somente poderão ser alteradas com prévia aprovação do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

5.4.2. Para que o veículo esteja apto à operação é necessário que este apresente boas condições de:

5.4.2.1. Padronização da comunicação visual estabelecida pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

5.4.2.2. Limpeza e higiene, externa e interna.

5.4.2.3. Visibilidade e legibilidade da placa.

5.4.2.4. Emissão de gases poluentes dentro dos limites estabelecidos na legislação.

5.4.3. Para que o veículo esteja apto à operação é necessário que os itens a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

seguir estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento:

- 5.4.3.1. Motor
- 5.4.3.2. Carroceria
- 5.4.3.3. Transmissão
- 5.4.3.4. Para-choque dianteiro e traseiro.
- 5.4.3.5. Informações corretas de itinerário, determinadas para a linha.
- 5.4.3.6. Elevador ou rampa de acessibilidade.
- 5.4.3.7. Cinto de segurança adaptado para cadeirante.
- 5.4.3.8. Porta
- 5.4.3.9. Degraus
- 5.4.3.10 Assoalho
- 5.4.3.11. Banco
- 5.4.3.12. Direção
- 5.4.3.13. Pneus.
- 5.4.3.14. Suspensão.
- 5.4.3.15. Balaústre.
- 5.4.3.16. Buzina.
- 5.4.3.17. Escapamento.
- 5.4.3.18. Espelho retrovisor.
- 5.4.3.19. Farol.
- 5.4.3.20. Freio de estacionamento.
- 5.4.3.21. Janela e vidro.
- 5.4.3.22. Iluminação interna
- 5.4.3.23. Lanterna.
- 5.4.3.24. Luz de dispositivo de indicação de mudança de direção.
- 5.4.3.25. Luz de emergência.
- 5.4.3.26. Luz de freio.
- 5.4.3.27. Luz de placa.



5.4.3.28. Luz de ré.

5.4.3.29. Odômetro.

5.4.3.30. Extintor

5.4.3.31. Dispositivo acionador de saída de emergência.

5.4.3.32. Dispositivo para solicitação de parada.

5.4.3.33. Cronotacógrafo.

5.4.3.34. Triângulo de segurança.

5.4.3.35. Limpador ou lavador de para-brisa.

5.4.3.36. Catraca.

5.4.4. O veículo deverá passar por manutenções preventivas e corretivas, de forma que esteja sempre à disposição para a operação.

5.4.5. O operador deverá informar ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito nos casos de quebra ou sinistro do veículo, que impliquem em afastamento deste por mais de 30 (trinta) dias, incluindo previsão de retorno à operação.

5.5. INSPEÇÃO VEICULAR

5.5.1. O veículo deverá ser apresentado para inspeção no dia previamente agendado.

5.5.2. Quando o veículo for apresentado à inspeção veicular, este deverá estar portando o selo correspondente à inspeção anterior ou sua falta deverá ser justificada.

5.5.3. Independentemente da inspeção veicular programada, o veículo vinculado ao Sistema de Transporte Coletivo Público deverá se submeter à inspeção do Órgão Executivo Municipal de Trânsito sempre que requisitado.

5.5.4. Posteriormente à inspeção veicular, o veículo deverá ser mantido em operação apresentando as mesmas condições mecânicas, dispositivos e equipamentos do momento em que foi aprovado.

5.5.5 Realizar inspeção do veículo atentando aos itens de segurança (freios, lanternas etc.), de acessibilidade, limpeza do veículo (interna e externa);



5.5.6. Realizar inspeção técnica do funcionamento dos equipamentos de GPS (em caso de inoperância do sistema de GPS, o veículo deverá ser substituído). Importante lembrar que durante o dia operacional a equipe de fiscalização poderá inspecionar o veículo de forma a ratificar que o mesmo atende as exigências da vistoria realizada antes do início da operação. Caso a fiscalização considere que o veículo não está de acordo para a operação o mesmo deverá ser substituído, e será aplicada (multa / advertência).

5.9. INFORMAÇÕES AO ÓRGÃO GESTOR

5.9.1. Prestar esclarecimentos ou informações sobre os serviços, quando solicitado, ao órgão Executivo Municipal de Trânsito.

5.9.2. Fornecer dados e informações operacionais, econômicas, financeiras, contábeis ou outras solicitadas pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito, estabelecidas na legislação ou em contrato.

5.10. SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

5.10.1. Configurar corretamente o equipamento do sistema de bilhetagem eletrônica, de forma a garantir a obtenção de dados corretos, se houver tal mecanismo.

5.10.2. Executar de forma correta os procedimentos de abertura ou de fechamento de viagens ou de serviço, no sistema de bilhetagem eletrônica, se houver tal mecanismo.

5.10.3. Orientar de forma correta o pessoal de operação sobre os procedimentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e uso dos cartões operacionais do sistema de bilhetagem eletrônica, se houver tal mecanismo.

5.10.7. Realizar, diariamente, o procedimento de transmissão de dados dos veículos para o sistema de gerenciamento de garagem do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, se houver tal mecanismo.

5.10.8. Cumprir os procedimentos estabelecidos pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito relativos ao sistema de bilhetagem eletrônica ou venda de bilhetes manuais, onde será feito o controle e apresentado ao Órgão sempre que citado.



5.10.12. Aceitar somente créditos monetários ou bilhetes criados para o sistema de transporte coletivo público, conforme legislação vigente.

5.10.13. Não é permitido operar sem validador ou com este em más condições de conservação ou violado ou em desacordo com o estabelecido.

5.11. SISTEMA DE MONITORAMENTO DE FROTA

5.11.1. Orientar o pessoal de operação sobre os procedimentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos do sistema de monitoramento de frota.

5.11.2. Tomar as providências necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, softwares e comunicação.

5.11.3. Operar veículo somente com o equipamento de monitoramento e em perfeito estado de funcionamento.

5.11.4. Não inserir, não excluir e/ou não alterar no sistema de monitoramento de frota informações, dados, parâmetros ou especificações que necessitem de anuência ou que sejam de competência exclusiva do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

5.14. ASSUNTOS GERAIS

5.14.1. Documentos, adesivos ou folhetos somente poderão ser afixados nos veículos com autorização expressa escrita e datada do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e de acordo com o local estabelecido, que depois do feito reanalisará e dará o devido aceite.

5.14.2. O operador deverá atender a todas as ordens, normas ou determinações emanadas formalmente pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

5.14.3. O operador deverá manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

5.14.4. O veículo flagrado executando qualquer modalidade de transporte coletivo de passageiros no Município de Cunha, independentemente de cobrança de tarifa, sem autorização do Poder Concedente ou do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, será considerado clandestino, e será devidamente autuado/multado.

5.14.5. O presente regulamento se fará cumprir através da fiscalização exercida pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e de acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA, 08 DE JUNHO DE 2026

Thiago de Almeida Leone

Engº. Tráfego